



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 15/GAP/2025

DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO (RCN)

(Em cumprimento do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei N.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e ulteriores alterações)

I – Da Justificação

Considerando que:

1. O DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e ulteriores alterações, procedeu à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e veio estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
2. De acordo com os n.ºs 1 a 3 do artigo 5.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao DL n.º 109-E/2021 e ulteriores alterações, a entidade abrangida pelo âmbito de aplicação do mencionado diploma adota e implementa um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade;
3. Tais entidades devem designar, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo adiante designado por RCN, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo;
4. O RCN deve exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função;
5. O DL n.º 109-E/2021 não prevê uma remuneração específica para o RCN;
6. No entanto, o artigo 5.º do referido diploma, ao estabelecer que o RCN deve ser um elemento da direção superior ou equiparado, sugere que a remuneração a auferir pelo RCN será a compatível com a posição que ocupa na hierarquia da autarquia;
7. Nas situações em que não exista numa autarquia local titulares de cargo de direção superior não pode ser designado RCN um titular de um cargo de direção intermédia, já que o mesmo não exerce as suas funções com a independência e a autonomia decisória necessárias ao desempenho da função;
8. Deve, assim, ser designado como RCN um membro do órgão executivo, como o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer um dos outros membros da Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE MURÇA

9. Esta parece ser a solução que vai de encontro à ratio legis da norma, de acordo com a orientação seguida pela DGAL, disponibilizada no Portal Autárquico¹;

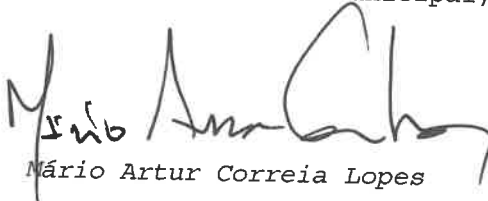
II – Do Despacho

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, determino:

- a) A designação da Vereadora Ana Cristina Pinto Martins, como responsável pelo cumprimento normativo (RCN), a qual passa a garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo, no estrito cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e ulteriores alterações;
- b) A Vereadora irá manter o estatuto remuneratório que detém atualmente, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, conforme disposto no n.º 3 do art.º 5.º do suprarreferido RGCP;
- c) Em cumprimento do RGPC, deverá ser comunicado (via plataforma) ao MENAC e a outras entidades previstas no mesmo regime, bem como nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do CPA, deverá ainda dar-se conhecimento deste meu despacho ao executivo municipal, mais devendo proceder-se à divulgação pública do mesmo, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, à sua publicação no sítio da internet, bem como, dar-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais através de circular e publicitação na intranet do Município;
- d) O presente Despacho produz efeitos a partir de 6 de novembro de 2025.

Murça, 6 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes

¹ https://appls.portalautarquico.pt/FAQs/Questao>Show_PA.aspx?QuestaoId=645